

LEI Nº 008 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
por seus representantes legais, aprova e sanciona a seguinte

L E I :
- - -

ARTIGO 1º - A RECEITA GERAL do Município para o exercício de 1976, é orçada em Cr\$ 59.240.200,00 (cinquenta e nove milhões duzentos e quarenta mil e duzentos cruzeiros) e será arrecadada segundo as normas estabelecidas pela Constituição Federal, de 17 de outubro de 1960 (Emenda Constitucional nº 1); Lei Federal nº 5 172, de 25 de outubro de 1966 e modificações posteriores; a Constituição Estadual de 23 de julho de 1975, conforme o seguinte Sumário Geral por Fontes:

RECEITAS CORRENTES

TRIBUTÁRIA.....Cr\$	24.330.000,00
PATRIMONIAL.....Cr\$	50.000,00
INDUSTRIAL.....Cr\$	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....Cr\$	13.157.900,00
DIVERSOS.....Cr\$	<u>5.070.000,00</u>
TOTAL.....Cr\$	42.627.900,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....Cr\$	14.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....Cr\$	5.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL.....Cr\$	<u>2.607.300,00</u>
TOTAL.....Cr\$	16.612.300,00
TOTAL GERAL.....Cr\$	<u><u>59.240.200,00</u></u>

(Continuação da LEI Nº 008 DE 24 DE NOVENBRO DE 1975)

ARTIGO 2º - A DESPESA GERAL para idêntico exercício financeiro, é fixada na mesma importância do artigo anterior e, será classificada de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 4 320 de 27 de março de 1974, e da Portaria nº 09 de 28 de janeiro de 1974, atualizada pela Portaria nº 04 de 12 de março de 1975 da Secretaria de Planejamento da Presidência da República pelo seguinte Sumário Geral por Funções do Governo:

01 - LEGISLATIVA	C\$	3.339.800,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	C\$	37.860.890,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	C\$	8.968.626,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	C\$	1.725.800,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	C\$	507.660,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	C\$	2.081.591,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	C\$	<u>4.755.833,00</u>
TOTAL	C\$	<u>59.240.200,00</u>

ARTIGO 3º - Integram a presente Lei, os seguintes quadros demonstrativos e discriminativos:

- a) Da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- b) Da Receita por Fonte e Respectiva Legislação;
- c) Das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração e
- d) Discriminativa da Receita conforme artigo 22, item III, alíneas a, e e f da Lei nº 4 320;

ARTIGO 4º - Acompanham a presente Lei, os quadros demonstrativos da Despesa na forma dos Anexos IV, VII e VIII.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

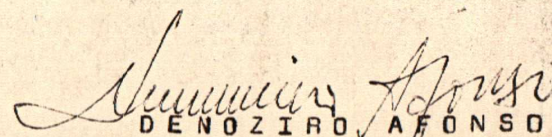
- I - Abrir Créditos Suplementares no correr do exercício de 1976 até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender ao reforço de dotações que se tornarem insuficientes.

(Continuação da LEI Nº 008 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975)

II - Realizar operações de crédito durante a execução orçamentária, na forma do que preceitua o artigo 67 e seus parágrafos da Constituição Federal, de 17 de outubro de 1969 (Emenda Constitucional nº 1).

ARTIGO 6º - Esta L E I entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de novembro de 1975.


DENOZIRO AFONSO
- PREFEITO -